

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

NOTA TÉCNICA - SES - Coordenação do Programa Estadual de Imunização - Nº 29/2021

Recife, 15 de junho de 2021

Assunto: Realização de testes sorológicos para avaliar resposta imunológica às vacinas contra a COVID-19

Com o início da vacinação e com o crescente número de pessoas que se recuperaram de uma infecção inicial pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), o interesse em conhecer o seu estado imunológico e se há uma proteção efetiva contra o vírus está cada vez maior na população.

Esse fato tem desencadeado uma grande procura espontânea por testes sorológicos, com o intuito de saber se o indivíduo desenvolveu anticorpos. A complexidade da imunidade pós-vacinal ou mesmo após doença pelo novo coronavírus, no entanto, não corrobora a realização desses testes, pois os resultados não traduzem a situação individual de proteção.

Assegurar a proteção ao vírus, seja pela imunidade adquirida após uma infecção ou desenvolvida após a vacinação, requer estudos que verifiquem a quantidade de anticorpos necessários para a efetividade da proteção, a avaliação por quanto tempo estes anticorpos ficam viáveis no organismo e que seja verificado também a sua funcionalidade, isto é, a sua capacidade de neutralização. As informações quanto à proteção ao SARS-Cov-2 ainda não foram estabelecidas pela ciência.

Os anticorpos neutralizantes se desenvolvem em resposta à infecção viral ou à vacinação e constitui uma fração de anticorpos que são capazes de neutralizar o vírus e impedir a infecção de novas células. Ou seja, no contexto do Covid-19, os anticorpos neutralizantes são aqueles que tem a capacidade de inibir o reconhecimento do vírus pelo receptor celular, evitando sua entrada na célula e replicação.

Os testes atualmente disponíveis para a detecção de anticorpos contra o SARS-CoV-2 detectam a presença de anticorpos, mas não são capazes de distinguir com precisão se são eficazes para a neutralização viral (anticorpos neutralizantes). O método de referência (padrão ouro) para a avaliação da capacidade de neutralização do vírus é o ensaio de neutralização em placa, que ocorre a partir de uma cultura celular. Este tipo de ensaio requer o cultivo in vitro de células vivas e a manipulação de vírus, inviabilizando a sua utilização em larga escala dada sua complexidade, e por requerer níveis de biossegurança não disponíveis na grande maioria dos laboratórios clínicos, estando reservados a centros de pesquisa.

Vale salientar que não se avalia a proteção desenvolvida após vacinação apenas por meio da dosagem de anticorpos neutralizantes. Sabe-se que a vacinação estimula o sistema imunológico de forma mais ampla, gerando também anticorpos não neutralizantes que agem de maneira diferente, e a estimulação de células TCD4+ e TCD8+ (imunidade celular).

Portanto, considerando que até o momento não existe definição da quantidade mínima de anticorpos neutralizantes necessária para conferir proteção imunológica contra a infecção pelo SARS-CoV-2, uma reinfecção, as formas graves da doença e nem contra as novas variantes circulantes, orientam-se que:

- Os testes sorológicos NÃO devem ser utilizados para determinar proteção vacinal;
- Independentemente do resultado de um teste sorológico, devem-se ser seguidas as orientações de cuidados quanto ao distanciamento social, uso de máscaras e higienização das mãos.

Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. Nota técnica nº 33/2021/SEI/GEVIT/GGTPS/DIRE3/ANVISA. Brasília: Anvisa, 2021. Disponível em: <https://sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/sei-anvisa-1388540-nota-tecnica.pdf>. Acesso em 18 mai. 2021.

SBIM. Nota Técnica SBIm 26/03/2021. São Paulo: SBIm, 2021. Disponível em: <https://sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/nota-tecnica-sbim-sorologia-pos-vacinacao-210326.pdf>. Acesso em 18 mai. 2021.

Atenciosamente,

Ana Catarina de Melo Araújo

Superintendência de Imunizações e das Doenças Imunopreveníveis

@nome_interessado@

SES - Coordenação do Programa Estadual de Imunização

[Nome Diretor] - [Nome da Diretoria por extenso]



Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina de Melo Araújo**, em 15/06/2021, às 08:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14502355** e o código CRC **4CC788E3**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongüi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: